



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO Nº 118/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Thiago Moura Salim, residente no município de Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Projeta e Construção Arquitetura e Urbanismo LTDA, CNPJ 10.922.068/0001-81, com sede na Avenida John Kennedy, nº 183, lote 05, Centro, município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.979-087 neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. Renato Pires Guimarães Junior**, residente à Rua Guatemala, Lote 05, Quadra 38, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 020379772-5, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 100.933.047-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 004/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

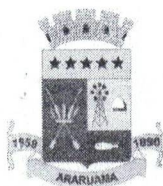
1.1 O presente contrato tem por objeto a formalização da parceria decorrente do Chamamento Público para captação de patrocínio destinado à realização da Expo Araruama 2025, voltada à apresentação de artistas locais e regionais, a ocorrer entre os dias 30 de outubro e 02 de novembro de 2025, no Parque de Exposições de Araruama, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2 O espaço a ser utilizado pelo contratante (stand) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas: O contratante se credencia ao Camarote Ouro no qual possui valor de patrocínio fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), garantindo ao Contratante os direitos e benefícios previstos para esta categoria, conforme o Termo de Referência e demais anexos do edital.

Fica estabelecido que o Contratante está se credenciando exclusivamente para este espaço, sendo vedada a apresentação de proposta ou credenciamento em mais de uma categoria ou stand dentro do mesmo processo de chamamento.

1.3 Os 10 stands serão montados em um galpão 16x52, sendo 2 stands 10x8, 3 stands 5x8 e 5 stands 3x8

1.4 A parceria tem por finalidade promover o fortalecimento da cultura local e o incentivo à participação de artistas da região, mediante apoio através do patrocínio, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação adotará como regime de execução Edital de Chamamento Público, por meio de credenciamento, com pagamento em até até 24h antes do início do evento, seguido da assinatura do instrumento contratual que deverá ocorrer após o pagamento, conforme artigo 94 da lei 14.133 de 2021, parágrafo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Ficará acordado o pagamento do valor até 24h antes do início do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações e responsabilidades das futuras contratadas:

- a) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais, ou pessoais causados pela CONTRATADA; seus empregados, ou prepostos a CONTRATANTE, ou a terceiros;
- b) Pagamento do valor deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de fazenda.
- c) O prazo para pagamento será a partir da data da publicação do Edital até o dia 29 de outubro de 2025.
- d) Não alojar animais no interior do stand;
- e) Manter sempre limpa e ordenada à área do objeto a ser licitado;
- f) Limitar suas atividades ao permitido e expresso no respectivo edital de Chamamento Público;
- g) Apresentar na data determinada toda documentação mínima exigida em Edital de Chamamento Público.
- h) Não será permitida a venda dos ingressos de cortesia entregues nos dias do evento.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou municipal

4.1.2 - Conforme Art. 79 da lei 14.133/21, V, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, e cada proponente só poderá ser contemplado em 01(um) espaço..

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Montagem e desmontagem da estrutura (stand);

5.2 Providenciar a liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe para regular a realização do evento;

5.3 Responsabilizar-se com sonorização e iluminação.



CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A venda, comercialização, permuta ou qualquer outra forma de negociação onerosa dos ingressos de cortesia fornecidos pela Administração Pública Municipal como contrapartida de patrocínio será considerada infração grave e caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Chamamento Público, ensejando a aplicação das seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021: 1. Advertência, por escrito, no caso de infrações leves ou na primeira ocorrência, se não houver prejuízo ao interesse público;

7.2 Multa, com base nos percentuais previamente estabelecidos no edital ou termo de compromisso;

7.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, inciso II;

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 156, inciso III, em caso de infração gravíssima ou reincidência.

7.5 Além das sanções administrativas, a prática poderá ser comunicada aos órgãos de controle interno e externo, podendo ensejar responsabilização cível ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

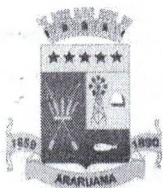
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser

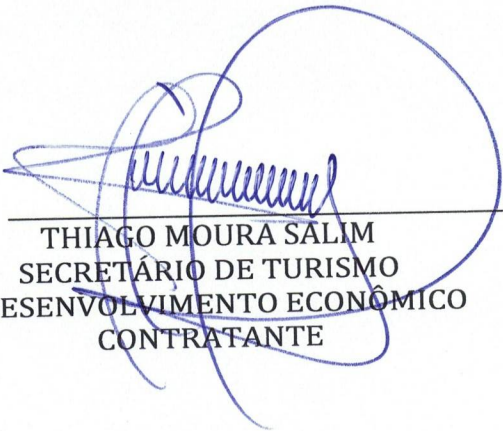


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

resolvidas pelas partes.

14.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 30 de outubro de 2025.



**THIAGO MOURA SALIM
SECRETÁRIO DE TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE**



**PROJETARE CONSTRUÇÃO ARQUITETURA
CONTRATADA**